MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

42
Ofício nº 48/2015-PL

Anápolis, 04 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Câmara ...lis
Recebi 04/12/2015
Horas 15:33
Assinatura

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 18 /2015 que "**Altera a lei nº 3.124, de 18 de abril de 2005.**", apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O projeto em epigrafe visa alterar dispositivos da lei nº 3.124 de 18 de abril de 2005, que autoriza o Município de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Educação, a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Preliminarmente, destacamos que o Município de Anápolis é parceiro da APAE desde o ano de 1998, quando foi firmado convênio baseado na Lei nº 2.051/92, cujo objeto era a cessão por parte desse Município, de sete professores, dois auxiliares da administração, um porteiro, uma merendeira, um motorista, e sessenta litros de óleo diesel para auxiliar no transporte dos alunos da APAE.

Atualmente, está em vigor o convênio nº 102/2014, fundamentado na lei nº 3.124/2005, firmado entre o Município de Anápolis através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e APAE, tendo por objeto a cooperação mutua entre as partes para a prestação de serviço educacional pela escola Maria Montessori, para funcionamento dos cursos de ensino especial, nos turnos matutino e vespertino para alunos de ambos sexos.

Contudo, afim de ampliar o atendimento aos alunos da APAE, faz-se necessário aumentar o numero de ônibus e motoristas que são disponibilizados pelo Município. Nesse sentido, o Município de Anápolis, através da SEMED, disponibilizará à APAE mais um ônibus e mais um motorista, devendo constar nos incisos VI e VIII, respectivamente, 03 (três) motoristas e 03 (três) ônibus a serem cedidos.

Considerando que na vigência de todos os convênios já firmados não foram necessários repasses à APAE de materiais didáticos e pedagógicos, faz-se necessária a revogação do inciso IX, do artigo 2º, da Lei ora alterada.

Dessa forma, solicitamos a alteração dos incisos VI e VIII, e a revogação do inciso IX do artigo 2º, da lei nº 3.124, de 18 de abril de 2005, afim de regularizar a cessão de mais um veiculo ônibus e mais um motorista à APAE, uma vez que, já se encontra informalmente cedidos, atendendo assim, as necessidades da unidade e da comunidade escolar.

Ante o exposto resta indubitável a importância desse projeto de lei, pelo que envio a Vossa Excelência e dignos pares para aprovação; **em regime de urgência.**

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 186
Data 07/12/15 10:30 Horas
Serviço de Expediente

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de Constituição Justiça e Redação
em 07/12/15
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 38 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a lei nº 3.124, de 18 de abril de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos VI e VIII do artigo 2º da Lei nº 3.124, de 18 de abril de 2005, passam a viger com a seguinte redação:

"**VI** – até 03 (três) motoristas;

[...]

VIII – até 03 (três) ônibus para auxiliar no transporte de seus alunos, com todos os encargos referentes ao abastecimento e manutenção dos veículos."

Art. 2º. Fica revogado o inciso IX, do artigo 2º da Lei nº 3.124, de 18 de abril de 2005.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 04 de dezembro de 2015.

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Virgínia Maria Pereira de Melo
Secretária Municipal de Educação